

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a implantação do Programa de Conciliação, no Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a incidir sobre os processos relativos à discussão de contrato de financiamento, realizado pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais, em vista da conclusão dos trabalhos realizados pela comissão instituída pela Portaria nº 4.408/2004, da Presidente do Tribunal,

considerando a conveniência da solução de processos pela via conciliatória, com economia, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional;

considerando que o Código de Processo Civil, no artigo 125, incisos II e IV, c.c. artigo 331, recomenda a rápida solução do litígio e a conciliação e que não existem óbices à sua efetivação, inclusive às pessoas jurídicas de direito público, no âmbito do Judiciário Federal;

considerando as experiências bem sucedidas na Justiça Federal, com solução mais ágil e efetiva, visando à pacificação de conflitos,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, a partir de 01 de dezembro de 2004, Programa de Conciliação, no Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a incidir sobre os processos relativos à discussão de contrato de financiamento, realizado pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

Art. 2º A tentativa de conciliação dar-se-á nos processos em trâmite nos Gabinetes dos Desembargadores Federais integrantes da 1ª Seção desta Corte, por intermédio de audiências presididas por Juízes Federais especialmente convocados, com poderes para dirimir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, bem como homologar acordos.

Art. 3º A atividade de conciliação recairá em processos objeto de triagem adequada às finalidades previstas e não prejudicará o curso e julgamento dos feitos que não forem selecionados no Programa.

Art. 4º As partes, por seus advogados, e o Ministério Público Federal, nas hipóteses de sua intervenção obrigatória, serão intimados, por qualquer via de comunicação, para comparecimento, nos dias e horários estabelecidos, no Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Art. 5º A critério do Juiz convocado, far-se-á intimação pessoal das partes e, ainda, nos casos em que não vier a ser obtida a conciliação, poderá ser designada nova data para prosseguimento da audiência.

Art. 6º Os representantes judiciais das pessoas jurídicas de direito público ou privado comparecerão acompanhados de prepostos ou deverão estar devidamente autorizados a conciliar ou transigir, ainda que sob limites determinados.

Art. 7º Para fins de homologação, o acordo será apresentado em petição escrita ou será reduzido a termo na audiência, e não poderá implicar, salvo nas hipóteses legais, na exoneração do pagamento de custas judiciais.

Art. 8º Sendo infrutífera a tentativa de conciliação, restituir-se-ão os autos aos Gabinetes dos respectivos Desembargadores Federais, para oportuno julgamento.

Art. 9º Serão designados 03 (três) servidores para atender a cada juiz convocado nas atividades previstas nesta Resolução, cabendo aos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, lotados na Secretaria Judiciária deste Tribunal, cumprir as diligências necessárias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANNA MARIA PIMENTEL
Presidente